

PROCESSO Nº 702811/2018-16

CONTRATO Nº 65/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA SBS SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S. LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE BANCO DE SANGUE, SBS WEB ISBT E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONECTIVIDADE COM O CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ - HEMEPAR, NO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31/REITOR, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, por outro lado, a empresa **SBS SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S. LTDA.**, com sede à Rua João Pessoa, nº 33, sala 06, bairro Centro, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06.401-030, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 47.903.331/0001-03, neste ato representada, pelo Sr. Osmar Tuna Mateus portador do RG nº 3.145.685-6 expedido pela SSP/SP, inscrição no CPF/MF sob o nº 022.678.378-20, e Sr. Carlos Alberto de Macedo portador do RG nº 5.480.637-9 expedido pela SSP/SP, inscrição no CPF/MF sob o nº 528.600.868-20, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, em conformidade com a *Inexigibilidade de Licitação nº 60/2018, artigo nº 25, caput e Processo nº 702811/2018-16*, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG, Lei nº 12.846, de 01/08/2013 e Decreto nº 8.420, de 18/03/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de instalação dos Sistemas de Banco de Sangue, SBS web ISBT e Agência Transfusional, e manutenção para informatizar o serviço de hemoterapia para atender as exigências necessárias para conectividade com o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná - HEMEPAR, no Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema objeto deste contrato obedecerá aos critérios técnicos e operacionais definidos pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, hemocentro coordenador do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instalação dos sistemas compreende: a instalação propriamente dita, testes, treinamento, disponibilidade de licenças, importação de dados, manutenção e demais ações necessárias ao perfeito atendimento das necessidades de conexão com o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, conforme descrição contida na Cláusula da Prestação dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sistema SBS Web desenvolvido nativamente no padrão ISBT - 128 (International Society Blood Transfusion), padrão adotado pelo Ministério da Saúde - Coordenação do Sangue, conforme Portaria nº 2.073 do Ministério da Saúde. E com total compatibilidade na troca de informações com o novo Sistema de Controle Hemoterápico - SHT, da Secretária da Saúde do Estado do Paraná, vez que recebe e envia informações da produção e utilização das bolsas do Serviço de Hemoterapia.

O padrão ISBT permitirá ao banco de sangue postular a certificação internacional junto a AABB (American Association Blood Bank).

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada outorga neste ato e pelo presente instrumento uma licença não exclusiva e intransferível de uso dos programas que compõem o SBS Web ISBT – Sistema de Banco de Sangue a um número ilimitado de usuários na rede do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, a inclusão de outras unidades (postos de coleta, agências transfusionais e etc.) será objeto de aditivo ao presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os direitos intelectuais relativos aos programas cujo uso é licenciado à Contratante são de exclusiva titularidade da empresa SBS Sistemas e Administração S.S. Ltda. Essa licença não outorga à Contratante quaisquer direitos não expressamente previstos neste instrumento. A Contratante não poderá, direta ou indiretamente, alienar, ceder ou de qualquer forma transferir os direitos a ele outorgados, pelo presente instrumento a terceiros, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, sem a expressa e prévia autorização da Contratada e a assinatura dos respectivos instrumentos de cessão de direitos.

PARÁGRAFO SEXTO – A cessão de uso terá duração a partir da data da assinatura deste contrato, e enquanto este vigorar, cessando o contrato também o direito de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Faz parte integrante deste Contrato a proposta da Contratada, o Anexo I, bem como a Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

O objeto contratado visa atender as demandas de conexão e compatibilidade de informações eletrônicas com o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, e será considerado bens e serviços:

Etapas de Execução
Etapa 1 – Iniciação e Planejamento - Instalação do projeto - Validação do cronograma do projeto - Definição dos papéis e responsabilidades
Etapa 2 – Desenvolvimento - Revisão dos processos e do fluxo operacional - Especificação, implementação, testes e liberação dos ajustes identificados nos levantamentos, tendo como base o sistema da Hemorrede do Estado do Paraná.
Etapa 3 – Conversão - Identificação das fontes dos dados a serem importados - Avaliação e Validação da qualidade dos dados a serem importados - Desenvolvimento das ETLs para importação dos dados

- Importação e validação dos dados importados
Etapa 4 – Validação da infraestrutura
- Configuração e testes dos equipamentos de código de barras
- testes e liberação da rede lógica
- Configuração e testes do suporte remoto
Etapa 5 – Aquisições dos insumos
- Especificação e quantificação das etiquetas de bolsas, amostras, cartão do receptor e da recepção dos candidatos
- Especificação e quantificação dos ribbons
Etapa 6 – Instalação do ambiente de validação e treinamento
- Instalação do servidor de Validação
- Validação formal dos processos do sistema
Etapa 7 – Treinamento
- Elaboração do programa de treinamento e recursos necessários
- Aplicação do treinamento
- Avaliação do treinamento
Etapa 8 – Implantação e acompanhamento
- Teste geral do sistema e do ambiente de informática
- Efetivação da conversão dos dados
- Instalação do servidor de produção e coordenação da transição do ambiente de validação para o de produção
- Implantação
- Acompanhamento pós-Implantação
Etapa 9 – Encerramento e avaliação do projeto
- Avaliação geral do projeto
- Identificação e encaminhamento de pendências
- Definição dos critérios para os serviços do suporte técnico

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O projeto requer o envolvimento das seguintes categorias profissionais: Analistas de Negócio, Analistas de Sistemas, Administrador de Banco de Dados, Operadores, Programadores e Gerente de Projeto. A alocação destes profissionais ao projeto se dará de acordo com a atividade em desenvolvimento, bem como a quantidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades acima serão executadas de forma conjunta. Estas responsabilidades serão definidas quando da instalação do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes do início das atividades para a prestação dos serviços contratados a Contratante e a Contratada definirão o cronograma de execuções, contendo basicamente as etapas, objetivos, datas de início e fim, forma de validação, tudo respeitando o prazo máximo de vigência inicial deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:

O Sistema de Banco de Sangue – SBS Web permite a gestão de todo o banco de sangue por meio da consolidação das informações das unidades, como também permite a gestão individualizada de cada uma delas.

O SBS Web ISBT atende integralmente as seguintes áreas do banco de sangue:

- 1) Administração do Sistema;
- 2) Recepção;

- 3) Sinais Vitais;
- 4) Triagem Clínica;
- 5) Coleta;
- 6) Fracionamento;
- 7) Processamento;
- 8) Estoque;
- 9) Imunohematologia;
- 10) Sorologia;
- 11) Aférese;
- 12) Coleta Externa;
- 13) Comunicação de Resultados;
- 14) Ambulatório de Doadores;
- 15) Procedimentos Terapêuticos;
- 16) Hematologia;
- 17) Agência Transfusional;
- 18) Captação de Doadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tecnologia utilizada pelo Sistema objeto deste contrato será:

- 1) Arquitetura: Web;
- 2) Sistema operacional Servidor: Linux Ubuntu 14.04 LTS 64 bits;
- 3) Servidor WEB: Apache 2.4;
- 4) Sistema operacional Estações de Trabalho: Windows 7 ou acima ou Linux com navegador WEB (Internet Explorer ou Firefox);
- 5) Banco de dados: PostgreSQL 9.4;
- 6) Java: Qualquer versão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão desenvolvidos 2 (dois) módulos de integração específicos para o Banco de Sangue do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, conforme abaixo:

- a) Módulo para integração dos pedidos de transfusão, Requisição de Transfusão. Os pedidos serão gerados pelo sistema de administração hospitalar para o SBS. Após a conclusão da transfusão o SBS devolverá para o Sistema de Administração Hospitalar os dados do paciente e as bolsas transfundidas. Os requisitos para a determinação se as bolsas transfundidas serão ou não cobradas do paciente ou convênio não tratados nas rotinas internas do SBS;
- b) Módulo para integração com a rotina de sorologia e imunohematologia do HEMEPAR. O SBS deverá gerar os pedidos de exames imunohematológicos e sorológicos, para doadores de sangue, dentro do perfil do HEMEPAR. Estes pedidos de exames serão registrados no sistema do HEMEPAR. Após a conclusão das rotinas laboratoriais o sistema do HEMEPAR devolverá para o SBS os resultados obtidos. As integrações de sistemas no ambiente do SBS ocorrem por meio de *WebService* no padrão JSON.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECURSOS NECESSÁRIOS:

A implantação do projeto objeto deste contrato prevê a disponibilização de equipamentos e acessórios por parte da Contratante. Que serão disponibilizados conforme as necessidades e conveniência e em conformidade com as seguintes condições:

- 1) A Contratante se reserva ao direito de contestar as especificações sugeridas pela Contratada, bem como as quantidades estimadas;
- 2) A Contratante poderá alocar equipamentos e acessórios que terão uso compartilhado com diversos sistemas e aplicações do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, sem a condição de exclusividade para o sistema objeto deste contrato;

- 3) A Contratante poderá disponibilizar equipamentos e acessórios com configurações e especificações diferentes das sugeridas pela Contratada, desde que não afetem a implantação e o uso do sistema objeto deste contrato;
- 4) A Contratante será responsável pela liberação dos recursos tecnológicos, sob sua responsabilidade e domínio, visando não impactar no cronograma de implantação e disponibilização final para utilização do sistema objeto deste contrato;
- 5) Dos equipamentos e quantidades estimadas pela Contratada:

Banco de Sangue	Computadores	Impressoras Código de Barras	Leitor Ótico	Impressoras Jato Tinta/Laser
Recepção	2	2	2	-
Pré-triagem	2	-	2	1
Triagem	3	-	3	3
Coleta	3	1	3	1
Fracionamento	2	2	2	1
Estoque	2	2	2	1
Sorologia	2	-	2	1
Imunohematologia	1	-	1	1
Captação e Resultados	1	-	1	1
Totais	18	7	18	10

Banco de Sangue	Computadores	Impressoras Código de Barras	Leitor Ótico	Impressoras Jato de Tinta/Laser
Agência Central - AT1	3	2	3	1
Totais	3	2	3	1

PARÁGRAFO ÚNICO – A aquisição dos equipamentos acima especificados é de responsabilidade da Contratante, no entanto serão adquiridos e liberados para uso em conformidade com análise e parecer do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. Quando poderão ter suas especificações, quantidades, disposição e uso alterados, desde que não afetem o cronograma de implantação e disponibilização final para utilização do sistema objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, para o treinamento e implantação seguem as determinações abaixo descritas:

- 1) O processo de treinamento e implantação contempla a revisão dos papéis e responsabilidades dos envolvidos na operação. Dessa forma, permite também à instituição criar as bases para implementação de programas de qualidade e da informatização das outras funções administrativas não abrangidas pelo Sistema de Banco de Sangue – SBS Web;
- 2) O treinamento não objetiva somente a aprendizagem da operação do Sistema de Banco de Sangue – SBS Web, mas também a discussão e reflexão dos procedimentos técnicos e operacionais das áreas envolvidas. Essa abordagem apresenta excelentes resultados em termos de atualização tecnológica e desenvolvimento dos recursos humanos da instituição;

- 3) Do ponto de vista do projeto como um todo a SBS não se restringe somente à treinamento e implantação. Entendemos que somos corresponsáveis junto ao cliente em todas as fases do projeto;
- 4) Esta é a única abordagem possível em sistemas desse porte e dessa natureza. É a garantia que o cliente tem de que o projeto alcançará os objetivos propostos, e, é por isso que a SBS possui o sistema implantado, com sucesso, em mais de cinquenta serviços de hemoterapia, dos quais 8 são hemocentros Estaduais;
- 5) A agenda e o quantitativo de usuários que serão treinados pela Contratada será definido juntamente com o cronograma, envolvendo representantes das partes;
- 6) O cronograma de implantação será definido entre as partes, com a presença obrigatória de representante do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e os prazos e datas respeitarão a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão consideradas responsabilidades da Contratada quanto à garantia e manutenção;

- 1) A Contratada deverá fornecer garantia para a solução ofertada durante toda a vigência deste contrato, considerando todas as possíveis falhas e ou defeitos em uso e troca de informações eletrônicas com o HEMEPAR;
- 2) Correção de falhas no Sistema, substituindo por cópia corrigida;
- 3) Atualização tecnológica do sistema, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho;
- 4) O suporte técnico compreende o atendimento à Contratante para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e deverá ser prestado no durante o período de expediente do Banco de Sangue do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, das 07:00h as 19:00h;
- 5) Os atendimentos para correção de falhas e atualização de versões poderão ser remotos, com autorização do Suporte Técnico do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 6) A demandas de suporte à Contratada serão feitas através da Área de TI do HEMAPAR. Este avaliará e poderá validar as alterações e inclui-las nas prioridades de atendimento pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão observados os seguintes itens no recebimento temporário e definitivo da solução contratada:

- 1) As informações e instruções para acesso a solução contratada deverão ser entregues no Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 2) O período de avaliação será de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de entrega das licenças;
- 3) No momento do recebimento será iniciado o período de avaliação, relacionando todos os produtos, informações e instruções, nos termos da necessidade do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, bem como da proposta da Contratada;
- 4) Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade das licenças com as especificações técnicas oferecidas pela Contratada, será realizado o recebimento definitivo;
- 5) Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade das informações e instruções para acesso ao Sistema com as especificações técnicas e funcionais, será realizado o recebimento definitivo;

- 6) Nos casos de substituição e/ou correção das licenças, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento;
- 7) Nos casos de substituição e/ou correção da solução contratada, o prazo de vigência das licenças será suspenso. A contagem do prazo deverá iniciar quando a solução contratada for entregue em definitivo;
- 8) No caso previsto no item anterior, onde a substituição e/ou correção da solução contratada perdure por período igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, este contrato será automaticamente rescindido sem qualquer ônus ao erário, tão pouco prejuízo na aplicação das sanções administrativas aqui previstas e determinadas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a Contratada deverá, fielmente, seguir as determinações de segurança da informação abaixo descritas:

- 1) Atentar e seguir as determinações contidas na Instrução Normativa nº 4, de 11/09/2014, que dispõe o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;
- 2) Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;
- 3) A Contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizado;
- 4) A Contratada não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede da Contratante;
- 5) A Contratada deverá informar à Contratante todas as senhas utilizadas para a configuração dos equipamentos, as quais deverão ser alteradas pela Contratante com o apoio técnico da Contratada e na presença de servidor da Contratada, logo após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 6) Todos os perfis de acesso e caixas postais eventualmente concedidos à Contratada deverão ser imediatamente excluídos após o término da implantação da solução;
- 7) O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;
- 8) A Contratada deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela Contratante durante a realização de atividades no ambiente desta.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, para a execução e gestão contratual seguem as determinações abaixo descritas:

- 1) A execução/entrega dar-se-á em horário de expediente normal da Contratante, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas formalmente de comum acordo entre Contratada e Contratante, e que não acarretarão, em nenhuma hipótese, qualquer custo adicional para o Contratante;
- 2) O local da execução/entrega é o das instalações da Contratante, localizado no Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, sito à Rua General Carneiro, nº 181, bairro Alto da Glória, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.060-900;
- 3) As licenças serão recebidas de forma eletrônica com ativação de chaves de acesso, enviadas para o endereço eletrônico uinf@hc.ufpr.br;

- 4) Todas as licenças devem ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato com o fornecimento do número da Nota de Empenho;
- 5) No momento do recebimento será realizado o recebimento provisório, relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;
- 6) As licenças serão objeto de avaliação, que será realizada por técnico do Suporte Técnico do Setor de Gestão de Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, através da Comprovação de que a licença atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
- 7) O período de avaliação será de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de entrega das licenças.
- 8) Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade das licenças com as especificações técnicas exigidas para atendimento das necessidades do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, e aquelas oferecidas pela Contratada, será realizado o recebimento definitivo;
- 9) O registro e acompanhamento das entregas dar-se-á por meio de relatórios de atividades fornecido pela Contratada com o aceite da Contratante;
- 10) As documentações geradas na execução do contrato deverão ser entregues ao Fiscal Técnico do Contrato que dará o aceite dos mesmos;
- 11) Os critérios estabelecidos entre o Contratante e a Contratada, objetivos e mensuráveis, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os bens e serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e custos, dentre outros;
- 12) Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos bens e/ou serviços, de acordo com as demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratada:

- 1) Elaborar em conjunto com a Contratante cronograma de execução dos serviços contratados e obrigatoriamente limitando o prazo final de execução à vigência deste contrato;
- 2) Respeitar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços contratados, onde seu descumprimento e ou atrasos ensejará a penalização da Contratada com as sanções administrativas previstas neste contrato e em Lei, desde que os possíveis atrasos sejam de responsabilidade da Contratada;
- 3) Designar um Coordenador para representá-lo na execução, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;
- 4) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante;
- 5) Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;
- 6) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, alojamento e outras provenientes do serviço ora contratado;
- 7) A Contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus técnicos no desempenho de suas tarefas;
- 8) A Contratada será responsável pelos prejuízos que causar ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e por intermédio deste, a terceiros, quando da não execução do objeto contratado nas disposições previstas neste Contrato e na legislação pertinente;
- 9) A Contratada deverá também obedecer às exigências contidas na Instrução Normativa nº 04/2010 do MPOG/SLTI, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação pela Administração Pública Federal;

- 10) A Contratada não se responsabilizará por perdas, danos ou lucros cessantes, reais ou alegados, provocados por dolo, erro de operação, erros provocados por falhas de *hardware* ou má utilização do sistema objeto deste contrato provocados pela Contratante.

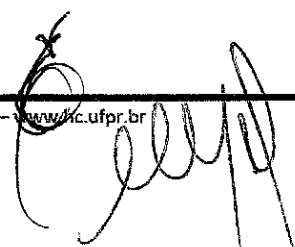
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratante:

- 1) Elaborar em conjunto com a Contratada cronograma de execução dos serviços contratados e obrigatoriamente limitando o prazo final de execução à vigência deste contrato;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços contratados, notificando e penalizando a Contratada no caso de inadimplência e atrasos;
- 3) Nomear a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 18, inciso I, alínea “a”, da IN 04/2014;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 5) Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário;
- 6) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 7) Disponibilizar estrutura física (sala de aula, mesas, cadeiras, computador e projetor) para as oficinas de capacitação;
- 8) Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita e conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final da avaliação, o Termo De Recebimento Definitivo;
- 9) Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste contrato e ou na proposta da Contratada;
- 10) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens objeto da contratação;
- 11) Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 12) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;
- 13) Resolver os casos omissos;
- 14) Outras aplicáveis que a Lei estabelecer;
- 15) Cumprir e fazer cumprir todos os padrões técnicos operacionais emanados pelo HEMEPAR, uma vez que os mesmos representam a base das rotinas do sistema SBS Web ISBT e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 16) Validar detalhadamente as funcionalidades do sistema, autorizando formalmente a sua disponibilização no ambiente de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS ENTRE AS PARTES:

Além das competências específicas previstas neste Contrato, entende-se por responsabilidades comuns, que serão observadas e cumpridas pela Contratada e pela Contratante, no que couberem, as partes se comprometem a:



- 1) Compete ao Gestor do Contrato: coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da subseção III da IN 04/2014;
- 2) Compete a Contratada: prover profissionais qualificados para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, mantendo um gerente que intermediará a comunicação entre a Contratante e a Contratada;
- 3) Atuar de forma cooperativa objetivando a concretização do objeto contratado;
- 4) Transmitir às demais partes todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades e a perfeita execução do objeto contratado;
- 5) Garantir o acesso das demais partes às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas a este contrato;
- 6) As partes estão incumbidas em elaborar e cumprir o cronograma de execução do objeto contratado respeitando a vigência máxima deste contrato, e seu descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas prevista neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS:

É dever da Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução desses contratos administrativos, em conformidade com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prevendo a possibilidade de adoção do chamado Acordo de Nível de Serviço pela Administração Pública. Bem como pela Nota Técnica nº 6/2010, versão 1.3 de 10/11/2015, da SEFTI/TCU, com vistas a auxiliar o gestor no desempenho de suas atribuições legais quanto ao contrato administrativos, por meio da formalização e previsão de critérios objetivos de mensuração de resultados e do nível de qualidade dos serviços contratados, serão consideradas:

1) Das Retenções e Glosas no Pagamento:

- a) Será retido o pagamento quando a Contratada deixar de atender requisitos legais e/ou obrigações contratuais de qualificação e habilitação pactuadas;
- b) Terá seu pagamento retido e/ou glosado, a critério da Contratante, quando os bens/serviços sejam entregues com características aquém dos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, conforme previsto no Edital de Licitação e seus anexos, bem como quando não produzir resultados ou deixar de executar as atividades contratadas, nos termos estabelecidos na legislação, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) A resolução da situação irregular ou em não conformidade, quando sanável, por parte da Contratada, ensejará o prosseguimento da liquidação, reiniciando-se a contagem do prazo contratual definido para pagamento quando da respectiva aprovação pela Contratante.

2) Das Sanções Aplicáveis:

- a) Além das sanções estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, a Contratada estará sujeita às penalidades e glosas, ao longo da execução do contrato, por descumprimento de prazos, de padrões de qualidade e/ou das demais condições contratuais, nos termos da tabela a seguir e demais orientações subsequentes:

Item	Evento	Sanção Aplicável
1	Atraso superior a 5 (cinco) dias corridos na entrega dos serviços solicitados.	Advertência
2	Reincidência de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos na entrega dos serviços solicitados.	Multa de 0,1% do valor do item/etapa por dia de atraso superior aos 5 (cinco) dias

3	Não atendimento das condições de implantação e execução do objeto contratado.	Glosa relativa ao valor do serviço não entregue ou entregue em condição diversa do pactuado.
---	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada fica obrigada a aceitar a possibilidade de sub-rogação do presente contrato para a EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em conformidade com o disposto na Portaria nº 72, de 09/12/2013, do Ministério da Educação, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente contrato, pela Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a demanda dos serviços, devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, através de Termo Aditivo, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá desde que comunique por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o recebimento do sistema a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste Contrato, a Contratante pagará mensalmente à Contratada os valores abaixo descritos:

Descrição do Item	Valor Implantação	Valor Manutenção
Cessão de uso	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00
Conversão de dados históricos	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
Customizações	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
Treinamento e Implantação - Banco de Sangue	R\$ 25.000,00	R\$ 7.000,00
Treinamento e Implantação - Agência Central	R\$ 11.000,00	R\$ 1.450,00
Sub-Total	R\$ 96.000,00	R\$ 8.450,00

Desconto - Hemorrede do Paraná	-R\$ 48.000,00	-R\$ 1.450,00
Sub-Total	R\$ 48.000,00	R\$ 7.000,00
Módulos de Integração	R\$ 9.500,00	R\$ 900,00
Sub-Total	R\$ 57.500,00	R\$ 7.900,00
Despesas Estimadas de Viagens e Estadia	R\$ 31.165,00	R\$ 0,00
Valor Total Estimado do Projeto	R\$ 88.665,00	R\$ 7.900,00

- 1) Considerando o valor global para os serviços de implantação do projeto, o valor máximo para este item será de **R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 5.750,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) por mês;
- 2) Considerando o valor estimado para os serviços de manutenção do sistema implantando e disponibilizado para uso, o valor máximo para este item será de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), estimados para 12 (doze) meses, perfazendo o valor máximo anual **R\$ 94.800,00** (noventa e quatro mil e oitocentos reais);
- 3) Considerando o valor estimado para as despesas de viagens e estadias para os serviços de implantação do projeto, quando necessário e devidamente aprovado, o valor máximo para este item será de **R\$ 31.165,00** (trinta e um mil, cento e sessenta e cinco reais), estimados para o período de implantação;
- 4) Perfazendo o valor máximo total estimado anual de **R\$ 183.465,00** (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato, ocorrendo a prorrogação de vigência, considerando o interesse e vantajosidade para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, deverá ocorrer revisão da dotação orçamentária e emissão de nota de empenho apenas para o item manutenção do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

No uso de prerrogativas elencadas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR exigirá da Contratante, a título de garantia para a fiel execução do contrato, no ato da sua assinatura, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do item 1 da cláusula vigésima – do preço deste contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 56, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma e o tipo de garantia poderão ser escolhidos pela Contratada observando as possibilidades legalmente previstas. As modalidades de garantias apresentadas pela Lei nº 8.666/93 são caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. Podendo a Contratada optar por quaisquer destas modalidades, conforme previsto no § 1º da Lei e artigo acima citados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia exigida pelo Complexo Hospital de Clínicas para a execução do objeto contratado será de 5% (cinco por cento) do valor global do item 1 da cláusula vigésima – do preço deste contrato, equivalente a **R\$ 2.875,00** (dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia, independente da modalidade escolhida pela Contratada, terá seu valor corrigido nas mesmas condições de atualizações do valor total previsto para este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia exigida deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada pela Contratada, independente da modalidade escolhida, será restituída passados 3 (três) meses da vigência final e a execução completa deste contrato, e desde que esteja afastado qualquer risco de responsabilidade solidária do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, pela execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento, depois de aprovado, será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018. Caso se ateste à irregularidade da situação fiscal da Contratada junto ao sistema, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização e ou apresentar defesa, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25/05/2017 da SLTI/MPOG;

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital de Clínicas da UFPR, CNPJ/MF nº 75.095.679/0002-20.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado multa de 2,0% (dois por cento) mais taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos Moratórios;

I: Índice de compensação financeira (0,0005479%)

N: Quantidade de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Atrasos superiores a 30 (trinta) dias colocam a Contratante em situação de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato e a cada novo aditivo para prorrogação de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será a variação do IGPM/FGV no período, ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação do índice do IGPM/FGV será apurada considerando os últimos 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta, no caso desta contratação o mês base será **maio (05/2018)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da Contratada e que será avaliado pela Contratante em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

A despesa decorrente deste Contrato será levada a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300, 6153.000.400, Classificação Funcional Programática 12.302.2080.4086.0041, Elemento de Despesa 3390.40.06 e Nota de Empenho nº 2018NE805874, emitidas pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade de duração máxima de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo de contrato, até o limite permitido por lei, desde que mantidas durante sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII a XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 3) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão poderá ocorrer unilateralmente por iniciativa da Contratante, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, quando comprovadamente através de processo licitatório, a Administração Pública encontrar melhores condições de preços e ou técnicas para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- 1) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 2) Multa Moratória de Primeiro Nível - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, sujeitará o fornecedor à multa moratória de primeiro nível, que será de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento). Limite que se ultrapassado, e a critério do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, poderá ensejar a aplicação da multa moratória de segundo nível e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 3) Multa Moratória de Segundo Nível – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, superior a 20 (vinte) dias corridos sujeitará o fornecedor à multa moratória de segundo nível de 1% (um por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 4) O prazo de aplicação da multa moratória de segundo nível será de total competência e vantajosidade do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que poderá ser aplicada até o cumprimento definitivo do objeto fornecedor ou da rescisão do contrato por parte do Contratante;
- 5) Pelas inadimplências abaixo relacionadas a contratada estará sujeita a multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia corrido que exceder ao prazo fixado, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo Contratante, pela:
 - a) Pela não assinatura e devolução dos instrumentos legais do processo dentro do prazo estipulado: ata, contrato, termo aditivo, rescisão, convalidação, quitação, entre outros;
 - b) Pelo não atendimento das provocações dentro do prazo estipulado quanto a prorrogação, confirmação de cálculos, análise e parecer de minutas, apresentação de documentos, entre outros;
 - c) Não entrega dentro do prazo estipulado ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis, bem como a entrega em formato diferente do estipulado e ou com baixa qualidade;
- 6) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação pela inexecução parcial e ou total do objeto, culminado com a rescisão do contrato e a aplicação de demais sanções previstas em Lei;
- 7) As multas moratórias, de primeiro e segundo nível, bem como a multa compensatória não serão cumulativas. Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa moratória de primeiro nível poderá ser ignorada e zerada. Quando passados 20 (vinte) dias corridos da data de início da ocorrência inadimplente, poderá o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, iniciar a aplicação da multa moratória de segundo nível, retroativos ao primeiro dia de inadimplência;
- 8) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções administrativas, quando os valores calculados para as

- multas de primeiro nível, de segundo nível e ou compensatórias foram em inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), este será o valor mínimo da multa aplicada;
- 9) A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar, além da aplicação da sanção administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com a previsão legal descrita no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
 - 10) As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, todos do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
 - 11) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal;
 - 12) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
 - 13) Toda aplicação de sanção administrativa será precedida da abertura de processo administrativo individual onde deverá ser oportunizado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;
 - 14) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão sem ressalvas, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um Servidor, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procederá à avaliação de seus fornecedores através da ferramenta administrativa ContratosGov, que demonstra o cumprimento das condições pactuadas e a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e ou materiais permanentes.

- 1) O objeto contratado deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato, na proposta da Contratada e nas recomendações do fabricante, e quando for o caso nas exigências contidas no Edital de Licitação;
- 2) O acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores será realizado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato avaliam o fornecedor a cada atesto de nota fiscal;

- 3) O resultado do acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores e a pontuação atribuída será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios definidos pela Unidade Demandante;
- 4) A Contratada também poderá tomar ciência e, quando for o caso, se pronunciar a respeito do resultado de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado através do site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login>, com usuário e senha que serão fornecidos no momento da formalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da consulta ao resultado do acompanhamento e fiscalização, o site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login> disponibilizará informações pertinentes ao contrato, dentre as quais estão as notificações ao fornecedor, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notificações, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado, serão comunicadas via mensagem eletrônica, enviada pelo site acima citado, quando então o fornecedor deverá fazer acesso, tomar conhecimento da notificação e apresentar a solução e ou justificativa para a possível irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As possíveis notificações serão encaminhadas via mensagem eletrônica para o endereço eletrônico administrativo e financeiro, previamente informados pelo fornecedor. Desta forma, a informações e a atualização destes endereços será exclusiva responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de incluir, excluir ou alterar as condições de acompanhamento e fiscalização dos fornecedores, a qualquer momento e sem aviso prévio, visando coletar dados que melhor espelhem a percepção de seus Gestores e Fiscais a respeito dos processos, produtos, marcas, metodologia e fornecedores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/93 regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

I
I
I
I
I
I
I
I

|||||

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias para fins de direito,

Curitiba, 01 de outubro de 2018.

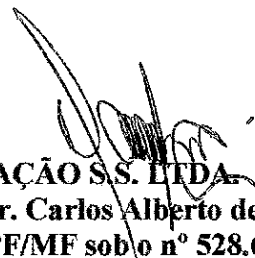


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Prof.^a Dr.^a Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR
CPF/MF nº 428.921.479-72



Sr. Osmar Tuna Mateus
CPF/MF nº 022.678.378-20



Sr. Carlos Alberto de Macedo
CPF/MF sob o nº 528.600.868-20

ANEXO 1 – DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA FÍSICO PROJETO IMPLANTAÇÃO SBS WEB - HC-UFPR

ETAPAS DO PROJETO	MÊS					
	Mês 1		Mês 2		Mês 3	
	I-Q	II-Q	I-Q	II-Q	I-Q	II-Q
Iniciação e Planejamento						
Conversão de dados						
Validação da Infraestrutura						
Aquisições dos Insumos						
Apresentação e validação do sistema						
Treinamento						
Implantação e Acompanhamento						
Encerramento e Avaliação do Projeto						



